

Protocolo 177/2025

De: MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA

Para: PRESID - Presidência

Data: 25/11/2025 às 13:16:03

Setores (CC):

PRESID

Setores envolvidos:

PRESID

Projeto de Lei

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ENTIDADE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexos:

Oficio_360_2025_GABINETE_Projeto_de_Lei_SUBVENCAO_SOCIAL_A_RADIO_SESSAO_EXTRAORDINARIA_.pdf
PROJETO_DE_LEI_30_AUTORIZA_SUBVENCAO_SOCIAL_A_RADIO.docx
PROJETO_DE_LEI_30_AUTORIZA_SUBVENCAO_SOCIAL_A_RADIO_1_.pdf





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Laranja da Terra/ES, 25 de novembro de 2025

Ofício nº 360/2025/GP-PMLT

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ENTIDADE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exma. Sra. Sandra Regina Bezerra Gomes

Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o **Projeto de Lei que autoriza a concessão de subvenção social para entidade específica**, visando garantir suporte financeiro para o adequado funcionamento e manutenção de suas atividades sociais, culturais e comunitárias, consideradas de relevante interesse público para o Município de Laranja da Terra.

A presente proposta tem por finalidade assegurar condições para a continuidade dos serviços prestados pela referida entidade, promovendo maior eficiência e qualidade em suas ações, as quais contribuem diretamente para o fortalecimento das políticas públicas locais e para o atendimento das demandas da população.

Destaca-se que a concessão da subvenção está em conformidade com a legislação vigente, atendendo aos requisitos legais e administrativos que regulam o repasse de recursos públicos às entidades que desenvolvem atividades de interesse coletivo. A medida reforça o compromisso do Poder Executivo Municipal com a promoção do bem-estar social, com a transparência na gestão dos recursos e com o apoio às iniciativas de relevante impacto comunitário.

Solicito, portanto, urgência na apreciação e **VOTAÇÃO DESTE PROJETO** por essa Egrégia Casa Legislativa, considerando a importância da matéria e a necessidade de sua imediata implementação para que a entidade possa manter suas atividades continuamente, utilizando-se dos recursos propostos.

Ademais, diante da proximidade do recesso legislativo, o que ocasionará a suspensão temporária das atividades desta Casa, e considerando a essencialidade da subvenção para que a entidade beneficiada dê continuidade aos seus serviços sem prejuízo à coletividade, com fundamento no **Art. 109 do Regimento Interno**, que autoriza a convocação extraordinária para deliberar sobre “matéria de interesse público relevante e urgente”, e cujo § 1º define como tal aquela “cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade”, requeiro a Vossa Excelência que seja **DESIGNADA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para apreciação, votação e aprovação do referido Projeto pelos Nobres Edis.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – e-mail: advogadogabinete@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003400350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A gestão municipal reafirma seu compromisso com a boa aplicação dos recursos públicos, a melhoria contínua da administração e o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao bem-estar da população.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e apreço, e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito Municipal

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – e-mail: advogadogabinete@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003400350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° /2025

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ENTIDADE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Laranja da Terra/ES, que a Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL LARANJENSE, associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, ligada à cultura e à arte, sem cunho político ou partidário, inscrita no CNPJ sob o nº 04.703.218/0001-63, com sede na Rua Adalgiza de Paula Oliveira, nº 15, Bela Vista, Laranja da Terra/ES.

Parágrafo único. O valor da subvenção de que trata o *caput* deste artigo será realizado anualmente no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), podendo este valor, ser parcelado conforme oportunidade e conveniência da Administração.

Art. 2º A concessão da subvenção social tem por objetivo o apoio cultural do Município às atividades desenvolvidas pela Rádio Comunitária e Cultural Laranjense, na prestação de serviços de utilidade pública aos moradores de Laranja da Terra-ES, abrangidos pelas ondas daquela emissora.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão da dotação orçamentária municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 19 de novembro de 2025

JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito Municipal

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

E-mail: procuradoria@laranjadatera.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadatera.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003400350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Laranja da Terra/ES, 19 de novembro de 2025

MENSAGEM A PROJETO DE LEI

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ENTIDADE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EXMA. SENHORA PRESIDENTE,
EXMO. SENHORES VEREADORES,**

Encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Comunitária e Cultural Laranjense e dá outras providências.**

A presente proposição tem por finalidade autorizar a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte a realizar repasse financeiro anual à **Associação Comunitária e Cultural Laranjense**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, dedicada à promoção da cultura e da arte, e que atua sem qualquer cunho político ou partidário. A instituição, inscrita no CNPJ nº 04.703.218/0001-63, é responsável pela manutenção e funcionamento da Rádio Comunitária e Cultural Laranjense, importante meio de comunicação local.

A subvenção social, estabelecida no art. 1º do Projeto de Lei, no valor anual de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, poderá ser repassada de forma parcelada, considerando as oportunidades e conveniências da Administração Municipal. Tal apoio encontra amparo na legislação vigente e está alinhado à política pública de incentivo às atividades culturais no Município.

A radiodifusão comunitária, teve sua legitimidade reconhecida no Brasil, através da Lei nº 9.612 - publicada no Diário Oficial da União em 20 de fevereiro de 1998. Esta Lei permite à rádio comunitária assumir a condição de ser um veículo democrático de comunicação, com a

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

E-mail: procuradoria@laranjadatera.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadatera.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003400350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

finalidade de atender aos anseios e necessidades de uma comunidade específica e facilitar seu acesso à informação, provocando maior integração e união entre os integrantes da comunidade.

A Rádio Comunitária e Cultural Laranjense tem como missão institucional executar serviço de radiodifusão comunitária e beneficiar a comunidade através da oportunidade para difusão de ideias, elementos de cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade; oferta de mecanismos à formação e integração da comunidade, estímulo ao lazer, à cultura e ao convívio social, prestação de serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil quando necessário; capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão de forma mais acessível possível, divulgação de matérias e programas cujas finalidades sejam educativas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento da comunidade.

A concessão de apoio cultural às rádios comunitárias encontra-se inserida nas regras da Lei 9.612/98, que estabeleceu a diretrizes para o serviço de Radiodifusão Comunitária. Vejamos:

Art. 18. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

De acordo com as regras trazidas no artigo 18 da lei nº 9612/98, as rádios comunitárias apenas podem receber patrocínio sob a forma de apoio cultural, o que dificulta e muitas vezes até inviabiliza seu melhor funcionamento.

Tal diploma legal em seu artigo 1º e parágrafos, determina que a rádio comunitária é um serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

Vejamos o que normatiza o artigo 1º da referida lei:

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

E-mail: procuradoria@laranjadatera.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadatera.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003400350036003A005006, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

§ 1º Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros.

§ 2º Entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila.

Assim sendo, os serviços de radiodifusão comunitária só poderão ser operados por associações ou fundações desprovidas de finalidades lucrativas, com objetivo de propiciar as comunidades beneficiadas a divulgação de ideias e de manifestações culturais, tradicionais. A rádio também permite a integração da comunidade e a prestação de serviços de utilidade pública. Vejamos o que normatizam os artigos 3º e 4º da lei 9.612/98:

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

- I - dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

E-mail: procuradoria@laranjadatera.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadatera.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003400350036003A005006, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

Assim, conforme se verifica, o objetivo do presente projeto de lei encontra respaldo nos artigos 3º e 4º da lei 9612/98, que trata as emissoras de rádio comunitária como instituições de utilidade pública.

Ressalte-se que a Rádio Comunitária e Cultural Laranjense desempenha relevante papel social ao oferecer serviços de utilidade pública, informação, educação e cultura aos

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

E-mail: procuradoria@laranjadatera.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadatera.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003400350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

moradores de Laranja da Terra-ES, cumprindo função essencial no fortalecimento da identidade cultural e no acesso democrático à comunicação.

Diante da relevância das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiada, bem como da necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Por fim, diante da proximidade do recesso legislativo, fazendo com que as atividades fiquem suspensas por um período considerável, bem como a necessidade de proporcionar à rádio comunitária a referida subvenção, para que a mesma possa dar continuidade às suas atividades utilizando-se dos recursos propostos, nos termos do Art. 109 do Regimento Interno que autoriza a convocação extraordinária da Câmara para deliberar sobre "matéria de interesse público relevante e urgente", e seu § 1º define como tal aquela "cujo adiamento torna-se inútil a deliberar ou importe em grave prejuízo à coletividade", requer a Vossa Excelência seja **DESIGNADA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para apreciação, votação e aprovação pelos Nobres Edis.

Laranja da Terra/ES, 19 de novembro de 2025

JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito Municipal

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

E-mail: procuradoria@laranjadatera.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadatera.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003400350036003A005000; Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE80-3A0F-A276-CB4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA (CNPJ 317.XXX.XXX-00114) em 25/11/2025 13:16:51
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmlaranjadaterra.1doc.com.br/verificacao/BE80-3A0F-A276-CB4E>



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003400350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.